

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS COORDENAÇÃO-GERAL DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE DOS FUNDOS

Parecer nº 47/2016/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI)

Referência: 59204.007113/2016-68

Interessado: Djalma Bezerra Mello, Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo, Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos, SFRI - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais

Assunto: Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2017.

Referências: Oficio-Diret 2016/130, de 29.09.2016, Oficio-DIRET-2016/153, de 28.10.2016, e Oficio-DIRET-2016/167, de 22.11.2016, do Banco do Nordeste ao Ministério da Integração Nacional (MI).

Introdução

- 1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Nordeste apresenta a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017**, por meio do Oficio-Diret 2016/130, de 29.09.2016, Oficio-DIRET-2016/153, de 28.10.2016, e Oficio-DIRET-2016/167, de 22.11.2016, ao Ministério da Integração Nacional (MI). Cumpre ressaltar que os Oficios acima mencionados apresentam as alterações que são propostas para 2017 em relação a última versão da Programação de Financiamento para o exercício de 2016. Aquilo que não é abordado nestes Oficios do BNB permanecerá inalterado na Programação de Financiamento do FNE para 2017.
- 2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor ao Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) analisou a Proposta apresentada pelo Banco, considerando o que prevê a Portaria MI nº 271, de 10.08.2016, que estabelece as diretrizes, orientações gerais do FNE para 2017, e apresenta, a seguir, suas considerações a respeito das alterações propostas, bem como sugere os ajustes julgados necessários.

Recursos Previstos para 2017

- 3. O Banco do Nordeste, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 14, da Lei 7.827, de 27.09.1989, encaminhou a este Ministério a proposta de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento do FNE para o exercício de 2017, para apreciação desse órgão, e posterior apreciação pelo CONDEL/SUDENE.
- 4. A proposta de aplicação dos recursos do FNE, para o exercício 2017, estima a aplicação de R\$ 21,0 bilhões (Tabela 1 Anexo), o que representa um acréscimo de 13,5% em relação ao ano de 2016, cuja previsão de recursos era de R\$ 18,5 bilhões.
- 5. Esta elevação na previsão de recursos disponíveis para o ano de 2017 se deve ao aumento de 17,7% nas disponibilidades a serem registradas ao final de 2016, em relação ao final de 2015 (poucas contratações realizadas no decorrer do exercício) e a redução dos recursos comprometidos a liberar de exercícios anteriores de R\$ 8,4 bilhões para R\$ 7,6 bilhões.
- 6. Conforme disposto no art. 5º da Portaria MI nº 271, 10.08.2016, o banco, apresentou quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2017, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos para o ano, especificando fonte de recursos (Inciso I) e despesas e saídas de recursos (Inciso II) (Tabela 1 Anexo). E, ainda, observando as orientações da referida Portaria do MI, apresentou estimativas de aplicação (Inciso III) por UF, programas de financiamento, setor assistido e porte do mutuário, apresentados nas tabelas 2, 3 e 4, em anexo.
- 7. O Banco, ainda de acordo com o art. 5º da Portaria MI referenciada, apresentou estimativas de aplicação por espaços prioritários da PNDR, conforme tabelas 5 e 6, onde destaca a aplicação dos recursos do FNE dentro e fora da região Semiárida Nordestina, e destaca os valores previstos para aplicação nas Regiões Integradas de Desenvolvimentos de Petrolina/PE-Juazeiro/BA e da Grande Teresina. Ressalto também que permanece o limite de atendimento creditício máximo de 30% para aplicação do FNE nos municípios classificados, segundo a tipologia da PNDR, como de Alta Renda.
- 8. Visando dar maior transparência, aperfeiçoar o planejamento e agilizar a concessão dos créditos com recursos do Fundo Constitucional, em relação ao ano de 2016, o Ministro da Integração Nacional, ao estabelecer as diretrizes e orientações gerais para aplicação do FNE em 2017, solicitou que na previsão de aplicação dos recursos, fossem observados (a) destinação da maior parte dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões (previsão de 51% do total das aplicações, excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura), prevendo, inclusive, uma aplicação mínima junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões (previsão de 30% do total das aplicações, excetuando os financiamentos de projetos de infraestrutura); (b) estabelecimento de percentual mínimo para aplicação em cada UF (aplicação mínima de 4,5% do total das aplicações), exceção apenas para o Estado do Espírito Santo de 2,5%, do total das aplicações); (c) estabelecimento de percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços (aplicação máxima de 30,0% do total das aplicações); e (d) estabelecimento de percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como sendo de alta renda, segundo a tipologia da PNDR (aplicação máxima de 30,0% do total das aplicações).
- 9. Adicionalmente, a Portaria de Diretrizes e Orientações Gerais do MI definiu que o Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos aos tomadores que apresentem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e por Unidade Federativa. O objetivo da medida é incentivar as contratações no setor

que beneficiam toda a área de atuação do Fundo, assim como manter consonância com as orientações do Governo Federal, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos de criação dos Fundos Constitucionais (redução das desigualdades regionais), além de seus efeitos alcançarem todos os beneficiários, independente do seu faturamento. O Banco do Nordeste prevê aplicar, exclusivamente, no ano de 2017, aproximadamente, R\$ 6,3 bilhões em projetos de infraestrutura.

- 10. Com objetivo de melhor clarificar a aplicação dos recursos destinados a projetos estruturantes de infraestrutura o BNB apresentou uma estratégia de ação específico para esses projetos. No planejamento traçado, o Banco, destaca suas principais iniciativas no exercício de 2017 para a consecução da programação específica, entre elas cabe destacar a definição de metas operacionais específicas no sistema de avaliação de superintendências estaduais e agência do banco, novas reuniões de trabalho com os governos estaduais e iniciativa privada visando a ampliação do portfólio de projetos, divulgação em fóruns e entidades afins ao tema infraestrutura das condições e disponibilidades de recursos desta programação específica, assim como diversas outras ações de articulação com os órgãos de governo e entidades privadas com a finalidade de fortalecer as ações de infraestrutura da área de atuação da SUDENE.
- 11. O Banco destaca, inicialmente, uma maior demanda por projetos de geração de energia renovável, concessões de água e saneamento básico, concessões aeroportuárias em Fortaleza e Salvador, estrutura de transportes e projetos oriundos de PPP's Estaduais e Municipais. Como propostas em andamento, na posição de 17.11.2016, informa o montante de R\$ 3,6 bilhões e R\$ 4,1 bilhões, para 2016 e 2017 respectivamente. (Tabela 8 Anexo)
- 12. Na proposta apresentada sobre as condições de financiamento e programas estão contempladas as bases e normas operacionais dos programas de financiamento do FNE. O Banco apresentou, ainda, conforme determinado no inciso III, do art. 4º da Portaria MI nº 271/2016, programa de financiamento contendo linha específica para o atendimento à agropecuária irrigada e às operações de crédito de que tratam os incisos I e II, do §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, incluindo, inclusive, estimativa de aplicação específica para essas linhas de financiamento. O Banco do Nordeste estima para os programas FNE Verde e FNE Inovação recursos da ordem de R\$ 1.060,0 milhões e R\$ 465,0 milhões, respectivamente, e para a linha destinada ao apoio à agricultura irrigada FNE Irrigação de R\$ 390,0 conforme apresentado na tabela 3, em anexo.
- 13. Por fim, atendendo ao disposto na alínea "f", inciso III, do art. 5º da Portaria MI que definiram as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional para 2017, para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco propõe a possibilidade de repassar para outras instituições até 3% do total dos valores programados para aplicação em 2017, aproximadamente de R\$ 441,0 milhões.

Reprogramação

- 14. Conforme anos anteriores, o Banco do Nordeste, visando dar celeridade ao planejamento e a consecução da Programação de Financiamento do FNE para 2017, propõe estabelecer dispositivo permitindo que a Reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação, bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades da PNDR), para o exercício 2017, possa ser realizada pelo Banco, respeitando a algumas condicionantes, de forma independente, sem nova análise/apreciação/aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE.
- 15. Cumpre destacar que, no art. 6º da Portaria MI nº 271, 10.08.2016, são definidas as condicionantes para que o Banco do Nordeste realize a reprogramação de financiamento e atualize no decorrer do ano a previsão de aplicação por porte, setor, UF, região e prioridades, além do montante total disponível para aplicação. O objetivo desta norma é padronizar o mecanismo de reprogramação entre os três Fundos Constitucionais e atender às recomendações dos órgãos de controle.
- 16. Dessa maneira, recomenda-se que o Banco do Nordeste adote a sistemática de reprogramação automática da Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2017 nos exatos termos constantes no art. 6º da Portaria MI nº 271, 10.08.2016.
- 17. É pertinente destacar que o BNB deverá informar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste sobre a adoção de uma nova Programação de Financiamento, bem como encaminhar novas versões da programação a estas Instituições, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

Programas de Financiamento e Condições de Financiamento

- 18. O Banco do Nordeste, conforme estabelece o §2º, do artigo, 15, da Lei nº 7.827/1989, encaminhou ao Ministério da Integração Nacional sua proposta de Programação para o FNE, referente ao exercício de 2017, mantendo a mesma estrutura de anos anteriores e com base nas contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados na área de atuação da Sudene, com participação dos representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.
- 19. As linhas e os programas de financiamento propostos, para 2017, guardam conformidade com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria nº 271/2016. Estabelecem, de forma clara e precisa, as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como (inciso VI, do art. 4º da Portaria MI nº 271/2016): beneficiários, itens financiáveis, itens e atividades não financiáveis, limites financiáveis, teto dos financiamentos, prazos das operações, encargos financeiros, exigências de garantias e formas de apresentação da proposta.
- 20. Observado o disposto no inciso II, do art. 4º da referida Portaria MI nº 271/2016, a exemplo de anos anteriores, o Banco do Nordeste, propõe percentuais de limite de financiamento diferenciado e favorecido aos projetos de empreendedor individual, mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR (Semiárido, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's): Polo de Petrolina-PE e Juazeiro-BA e Polo da Grande Teresina, e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de Baixa Renda, Estagnada ou Dinâmica). Portanto, quanto menor o faturamento do empreendimento a ser financiado e localizado nessas áreas prioritárias, maior será o percentual que o FNE apoiará do projeto, podendo, em alguns casos, financiar integralmente (100%) o projeto do empreendedor.
- 21. Em atendimento a diretriz de atender prioritariamente às atividades produtivas de pequenos agricultores familiares, mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas, o Banco do Nordeste estima aplicar, no mínimo, 51% (R\$ 7.490,0 milhões) dos recursos a serem disponibilizados em 2017 junto a este público, já excetuados os recursos destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura.

- 22. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FNE, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas além de ter que obedecer a vários regramentos, legais e infralegais, que normatizam a concessão do crédito do país. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício que a mesma vigorar.
- 23. A concessão do crédito pelo Banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. E quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infralegais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes nas Programações de Financiamento, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.
- 24. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FNE, seria oportuno que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Nordeste autorize a SUDENE e o Banco do Nordeste a atualizar, respectivamente, sem nova apreciação do Conselho, as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício 2017 e a Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2017, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 7º da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 271, de 10.08.2016, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para definição das diretrizes e prioridades com vistas à elaboração da proposta de programação do FNE para o exercício de 2017.
- 25. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FNE, deve ser, antes da efetivação da contratação, registrada no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitam integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.
- 26. Assim, da mesma forma proposta quando da atualização das diretrizes e orientações gerais estabelecidas para aplicação dos recursos do FNE em 2017, seria oportuno propor ao CONDEL/SUDENE que autorize o Banco do Nordeste a atualizar a Programação do FNE para 2017 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FNE no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.
- 27. Quando essas atualizações forem realizadas na Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2017, caberá ao Banco do Nordeste enviar nova versão do documento à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Alterações Propostas

- As propostas de alterações na programação de financiamento do FNE para o exercício 2017 contemplam as mudanças em decorrência da Portaria MI que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos, da Resolução do Conselho Deliberativo que estabeleceu as diretrizes e prioridades do FNE para o próximo ano, bem como as sugestões apresentadas pelos Governos dos Estados da Região Nordeste e pela Secretaria de Fundos e Incentivos Fiscais deste Ministério. Dentre as propostas de alterações da programação de Financiamento do Fundo para 2017 apresentadas pelo Oficio-Diret 2016/130, de 29.09.2016, Oficio-DIRET-2016/153, de 28.10.2016, e Oficio-DIRET-2016/167, de 22.11.2016, do Banco do Nordeste ao Ministério da Integração Nacional, destacamos as seguintes:
- a) alteração do Programa FNE Verde para contemplar dentre suas finalidades o financiamento de projetos de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, possibilitando o financiamento de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012. A medida visa potencializar a difusão das fontes de energia renovável na área de atuação da SUDENE;
- b) alteração no capítulo 4 Condições Gerais do FNE, 4.5 Restrições. A primeira trata da alteração da alínea "f", reduzindo para mais de 1 ano, uma das condições cumulativas, à aquisição de unidade já construídas ou em construção no âmbito dos programas: Proatur (meios de hospedagem), Industrial e Agrin. Sobre a proposta justifica que um empreendimento que esteja desativado há um período superior a 2 anos apresenta um elevado estado de deterioração, dificultando, assim, sua recuperação pelo elevado custo financeiro e operacional para reativá-lo. Fato que reduz a eficácia da excepcionalidade, que visa revitalizar empreendimentos paralisados/desativados.
- c) substituição da referência do item 4.5 Restrições, alínea "s", do trecho "beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)" para "beneficiário ou grupo econômico do qual participe, que seja de médio ou grande porte", para tal alteração o BNB justifica que o novo texto visa deixar inequívoca a aplicação da regra, bem como evitar a necessidade de outras mudanças no texto, por ocasião de alterações futuras nas faixas de valor de classificação de porte.

Sobre a primeira medida proposta entendemos ser pertinente sua alteração, por trazer maior possibilidade de revitalização de empreendimentos que se encontrem paralisados ou desativados, visto que, longos períodos de inatividade podem ocasionar custo elevado para a reativação dos empreendimentos, conforme informado pelo BNB. Quanto à segunda proposição cumpre destacar que a modificação solicitada já foi aprovada pelo CONDEL/SUDENE por meio da Resolução nº 99/2016, de 22.09.2016.

- d) item 4.5 Restrições: adequação da alínea "t" da programação FNE, à alínea "e", incido I, do art. 7º da Portaria MI nº 271, de 10.08.2016, que estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para a elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017. Sobre a medida recomendamos ao banco proceder as alterações conforme disposta no normativo do Ministério da Integração Nacional.
 - e) atualização da tabela 10 FNE 2017, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Proposta do Banco do Nordeste

	MUNICÍPIOS					
PORTE DO BENEFICIÁRIO		micípios de Baixa nda	Outras Localizações			
DE LE TOLLING	Não		Não			
	Exportadoras	Exportadoras	Exportadoras	Exportadoras		
Mini/Micro	235.000	290.000	175.000	250.000		
Pequeno	2.000.000	2.900.000	1.500.000	2.500.000		
Pequeno-Médio	9.000.000	12.800.000	7.000.000	11.200.000		
Médio	13.500.000	44.000.000	10.500.000	33.000.000		
Grande	13.500.000	50.000.000	10.500.000	37.500.000		

Justifica o BNB que a atualização se faz necessária a fim de atender à crescente demanda das empresas exportadoras que enfrentam a atual conjuntura de retração da economia nacional, proporcionando a manutenção do seu poder de compra de insumos e de matérias-primas, especialmente em se tratando daquelas enquadradas nos portes micro e pequeno, para as quais seria possível financiar até 80% do seu faturamento anual. Acrescenta ainda, redução nos limites de financiamento aos beneficiários de pequeno-médio porte e o desmembramento do médio porte do grande porte.

Quanto à proposta entendemos ser pertinente a atualização apresentada pelo banço, mas considerando a metodologia de atualização adotada para a programação do FNE no exercício de 2016, que levou em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, propomos a atualizar os valores da tabela em 16,45% referente ao IPCA do período de janeiro de 2015 a outubro de 2016, para as empresas exportadoras e não exportadoras, ressalvando alguns arredondamentos realizados para melhor especificação dos valores. As propostas encaminhadas pelo BNB também foram consideradas na tabela alternativa apresentada abaixo:

Tabela ? Proposta da SERI

	raner	a 2 – Froposta da	SFKI			
	Localização/Tipologia dos Municípios					
Porte	Semiárido, Baix	a Renda e RIDE's	Outras Localizações			
Porte	Não		Não			
	Exportadoras	Exportadoras	Exportadoras	Exportadoras		
Mini/Micro	270.000	305.000	200.000	230.000		
Pequeno	2.300.000	2.500.000	1.700.000	1.900.000		
Pequeno-Médio	10.000000	12.800.000	7.800.000	9.500.000		
Médio	12.500.000	44.000.000	9.500.000	33.000.000		
Grande	15.000.000	50.000.000	12.000.000	37.500.000		

(*) IPC A acumulado de ianeiro de 2015 a o utubro de 2016

f) atualizar o Item 5.1.6. Prazos, referente ao Programa FNE Rural – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste, convertendo o texto da Nota 2 em um dos subitens de prazo, reordenando os demais subitens, além da inclusão do seguinte subitem "Florestamento e reflorestamento: até 16 anos, incluído até 7 anso de carência, conforme o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado".

Justifica o BNB que foi aprovado na programação do FNE para o exercício de 2016, o financiamento do setor florestal pelo FNE Rural para projetos com supressão de mata nativa, caso haja supressão de mata nativa este pode ser feito por meio do programa FNE VERDE. Acrescenta, ainda, que a alteração visa incluir no FNE Rural o prazo já previsto no FNE VERDE para as operações florestais e que a conversão da Nota em subitem traz maior objetividade ao texto.

Sobre a proposta, entendemos serem pertinentes, pois visam clarificar os prazos de financiamento do FNE Rural, bem como, e compatibilizar o financiamento do florestamento e reflorestamento, com supressão de mata nativa, com os prazos do FNE VERDE já existentes

g) criação de um novo programa de financiamento o FNE Semente – Apoio à implementação de Startups, cujo objetivo é fomentar o empreendedorismo, atraindo e mantendo na Região capital humano e projetos de negócios com alto potencial de crescimento, por meio de apoio a empresas nascentes, Startups, em estágio de implementação. O Público-alvo deste programa são Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Para o FNE Semente o Banco propõe um orçamento anual de até 1% (um por cento) dos ingressos de recursos no FNE, oriundos da Secretaria de Tesouro Nacional (STN), no exercício, que para 2017 correspondem a R\$ 72,0 milhões.

Sobre a proposta de encargos cumpre destacar que a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, estabelece, em seu art. 1º que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. Ainda, define que os encargos financeiros e o bônus de adimplência de que trata o caput poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento.

Dessa maneira, entendo a relevância que o Programa FNE Semente poderá ter para a Região Nordeste nos próximos anos, este Ministério encaminhará ao CMN proposta de taxas de juros nos termos propostos pelo BNB. Caberá ao Banco, quando da divulgação das taxas de juros para as operações a serem contratadas com recursos do FNE em 2017, atualizar a Programação de Financiamento do FNE em conformidade com a norma a ser definida.

- 29. Além das mudanças propostas pelo Banco do Nordeste, visando adequar Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2017 às demais Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais e, também, atender às proposições apresentadas pelas entidades de classe empresarial e dos produtores rurais, seria de se propor os seguintes ajustes para a Programação do FNE do ano de 2017:
- a) permitir financiamentos de operações de Capital de Giro isolado, excepcionalmente no exercício de 2017, destinados a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento (tais como despesas com água, energia, telefone, folha de pagamento, aluguel, combustíveis, aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas), observando, sempre, as restrições do FNE e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FNE, sem necessidade de apresentação de

nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s). Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco;

- b) alterar a Tabela 9 FNE 2017: Limites de Financiamento, da Programação do Fundo para o exercício de 2017, estabelecendo os mesmos limites aplicáveis aos projetos localizados no Semiárido, Rides, Operações Florestais e Operações de CTI àqueles projetos de saneamento; que contribuam com a eficiência hídrica e energética; que visem a requalificação ambiental; e atividades de silvicultura com espécies e tecnologias adequadas à preservação ou requalificação de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga localizados nos 331 municípios da área de atuação da SUDENE incluídos no Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF); e
- c) alterar os percentuais de limites de financiamento de capital de giro associado para os beneficiários de pequeno-médio, médio e grande portes dos programas do FNE não rurais, atribuindo tratamento diferenciado para os empreendimentos de menor porte, com maior limite para pequeno-médio tomadores (70%) em relação à médio e grande tomadores de recursos (50%). A alteração se mostra apropriada especialmente no atual quadro de crise econômica, quando a disponibilidade de recursos para capital de giro das empresas a custo compatível se mostra fator estratégico para a sustentabilidade dos negócios. Cabe registrar que esta proposta foi apresentada pelo representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia durante a 1ª Reunião do Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os entraves ao desenvolvimento do Nordeste, instituído pela Portaria MI nº 362, de 6 de outubro de 2016.
- 30. Para a elaboração da proposta em análise, foram consideradas também as diversas discussões ocorridas presencialmente e por videoconferência com a participação de representantes da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e do Banco do Nordeste.

Conclusões

- 31. Na Proposta de Programação do FNE para o exercício de 2017, o Banco do Nordeste, observou as diretrizes definidas no art. 3° da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989 e as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria n ° 271, 10.08.2016. Considerou no seu planejamento as contribuições resultantes dos Encontros Técnicos realizados nos sete estados da Região Nordeste, com participação dos representantes dos setores atuantes no processo de desenvolvimento regional.
- 32. No que tange aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), o Banco do Nordeste atendeu aos principais requisitos dos planos e programas direcionados à Região Nordeste.

Recomendações

- 33. Diante do exposto, observadas as considerações apresentadas neste Parecer e tendo como referência o disposto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, sugerimos encaminhar a Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017 ao Conselho Deliberativo da SUDENE, com parecer favorável à sua aprovação, recomendando ao Banco do Nordeste:
- a) assim que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais a serem contratadas a partir de 01.01.2017, e para as operações rurais a serem contratadas a partir de 01.07.2017, fica o Banco autorizado a promover os ajustes necessários na Programação do FNE para o referido ano;
- b) atualizar o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos do FNE para 2017 de acordo com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do exercício de 2016 e com os valores de ingressos de recursos via repasses da STN contidos na Lei Orçamentário Anual de 2017 a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República;
- c) adotar, nos termos definidos no art. 6º da Portaria MI nº 271, 10.08.2016, o dispositivo permitindo que a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2017 possa ser realizada pelo Banco;
- d) à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE e ao Banco do Nordeste atualizar, respectivamente, as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício 2017 e a Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2017, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 7º da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 271, de 10.08.2016;
- e) atualizar, sempre que necessário, a Programação do FNE para 2017, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente e exclusivamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR); e
- f) adotar na Programação de Financiamento do FNE para 2017 as alterações enumeradas nas alíneas dos itens 28 e 29 deste parecer.
- 34. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional e à SUDENE, até 20.01.2017, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.

Em 02 de dezembro de 2016.

CARLOS HENRIQUE ROSA

Coordenador Geral

ANEXO I

Tabela 1 Recursos Previstos

R\$ Bilhões Variação % 2017 ORIGEM DE RECURSOS (A) 30,0 32,1 7,0 Disponibilidade previstas ao final do execicio anterior 11,3 13,3 17,7 Transferência da União 7,2 6,9 4,3 Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência) 9,4 9,3 -1,1 Remuneração das Disponibilidades 1,7 -23,5 1,3 0,7 1,0 42,9 APLICAÇÃO DE RECURSOS (B) -3,5 12,9 -3,1 Taxa de Administração -1,4 -1,4 0,0 Del Credere BNB -1,3 -1,6 23,1 -0,5 Outros -0,4 25,0 DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B) 26,9 28,6 6,3 SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 8,4 7,6 -9,5 TOTAL 18,5 21,0 13,5

Tabela 2 Recursos Previstos por UF e Setor

R\$ Milhões

									יטווווווויו קרו
UF / SETOR	Agricultura	Pecuária	Indústria	Agroindústria	Turismo	Com. e Serviços	Infraestrutura	TOTAL	% Estad
AL	130,0	120,0	190,0	20,0	100,0	140,0	1340	700,0	4,8
BA	1.180,0	525,0	600,0	30,0	140,0	850,0	120	3.325,0	22,6
CE	200,0	365,0	770,0	15,0	110,0	760,0	120	2.220,0	15,1
ES	65,0	50,0	170,0	15,0	10,0	60,0	-	370,0	2,5
MA	440,0	435,0	245,0	20,0	25,0	290,0	1-1	1.455,0	9,9
MG	200,0	250,0	100,0	5,0	5,0	230,0	-	790,0	5,4
PB	50,0	190,0	200,0	20,0	95,0	275,0	(-)	830,0	5,6
PE	255,0	300,0	450,0	100,0	170,0	505,0	310,0	2.090,0	14,2
PI	590,0	205,0	30,0	15,0	115,0	325,0	-	1.280,0	8,7
RN	75,0	170,0	140,0	15,0	55,0	300,0	220,0	975,0	6,6
SE	110,0	125,0	130,0	20,0	30,0	200,0	50,0	665,0	4,5
TOTAL	3.295,0	2.735,0	3.025,0	275,0	855,0	3.935,0	580,0	14.700,0	100,0
(%) Setor	22,4	18,6	20,6	1,9	5,8	26,8	3,9	100,0	

Tabela 3 Recursos Previstos por Programas de Financiamento

R\$ Milhões

PROGRAMA	2016	2017	% Variação
1 - PROGRAMAS SET ORIAIS	7.374,3	8.200,0	11,2
FNERURAL	2.439,3	2.825,0	15,8
FNE Aquipesca	28,2	61,0	116,3
FNE Profrota Pesqueira	0,0	*	0,0
FNE Industrial	1.311,3	2.050,0	56,3
FNE Irrigação	253,8	390,0	53,7
FNE Agrin	310,2	185,0	40,4
FNE Proatur	408,9	639,0	56,3
FNE Comércio e Serviços	2.213,7	2.000,0	-9,7
FNE Proinfra	408,9	50,0	-87,8
2 - PROGRAMAS MULTISSET ORIAIS	6.725,7	6.500,0	-3,4
PRONAF	2.397,0	2.500,0	4,3
FNE Inovação	676,8	465,0	-31,3
FNE Verde	1.297,2	1.060,0	-18,3
FNE M PE	2.354,7	2.475,0	5,1
TOTAL	14.100,0	14.700,0	4,3

Tabela 4 Recursos Previstos por UF e Porte

R\$ Milhões

						NO IVIIIIO
UF / PORTE	Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio		Médi e Grande		Total	
OI / I OILIE	Valor	%	Valor	%	Valor	%
AL	300,0	4,0	400,0	5,5	700,0	4,8
BA	1.695,0	22,6	1.630,0	22,6	3.325,0	22,6
CE	1.080,0	14,4	1.140,0	15,8	2.220,0	15,1
ES	170,0	2,3	200,0	2,8	370,0	2,5
MA	915,0	12,2	540,0	7,5	1.455,0	9,9
MG	520,0	6,9	270,0	3,7	790,0	5,4
PB	465,0	6,2	365,0	5,1	830,0	5,6
PE	835,0	11,1	1.255,0	17,4	2.090,0	14,2
PI	660,0	8,8	620,0	8,6	1.280,0	8,7
RN	465,0	6,2	510,0	7,1	975,0	6,6
SE	385,0	5,1	280,0	3,9	665,0	4,5
TOTAL	7.490,0	100,0	7.210,0	100,0	14.700,0	100,0
(%) Porte		51,0		49,0		100,0

Tabela 5 Recursos Previstos por UF no Semiárido

	Semi	Semiárido		Outras Regiões		R\$ Milh	
UF / PORTE	Valor	9/6	Valor	9/6	Valor	9/6	
AL	110,0	2,8	590,0	5,5	700,0	4,8	
BA	840,0	21,5	2.485,0	23,0	3.325,0	22,6	
CE	950,0	24,3	1.270,0	11,8	2.220,0	15,1	
ES	1000 E 1000	12	370,0	3,4	370,0	2,5	
MA	2	2	1.455,0	13,5	1.455,0	9,9	
MG	250,0	6,4	540,0	5,0	790,0	5,4	
PB	300,0	7,7	530,0	4,9	830,0	5,6	
PE	560,0	14,3	1.530,0	14,2	2.090,0	14,2	
PI	295,0	7,5	985,0	9,1	1.280,0	8,7	
RN	440,0	11,3	535,0	5,0	975,0	6,6	
SE	165,0	4,2	500,0	4,6	665,0	4,5	
TOTAL	3.910,0	100,0	10.790,0	100,0	14.700,0	100,0	

Tabela 6 Recursos Previstos por Espaços Prioritários

			R\$ M	
Espaço Prioritário	Va	Valor		
Espaço Prioritario	2016	2017	Variação %	
RIDE		10.000	8	
Petrolina – Juazeiro (PE/BA)	140,0	144,0	2,9	
Grande Teresina (PI/MA)	163,0	233,0	42,9	
TOTAL RIDEs	303,0	377,0	24,4	
SEMIÁRIDO		***		
Semiárido	3.660,0	3.910,0	6,8	

Tabela 7 Limites de financiamento para Aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques

R\$ 1,00

	Localização/Tipologia dos Municípios					
Porte	Espaços Prioritários da PNDR ⁴		Outras Loc	alizações		
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras		
Mini/Micro	270.000	305.000	200.000	230.000		
Pequeno	2.300.000	2.500.000	1.700.000	1.900.000		
Pequeno-Médio	10.000.000	12.800.000	7.800.000	9.500.000		
Médio	12.500.000	44.000.000	9.500.000	33.000.000		
Grande	15.000.000	50,000,000	12.000.000	37.500.000		

¹ Mesorregiões, RIDEs, Semiárido e municípios de Tipologia "Baixa Renda", "Dinâmica" e "Estagnada".

Tabela 8 FNE Programação Específica Infraestrutura Projeção de contratação com dados de 17/11/2016

R\$ MII

Infra a strutura	Va	lor
Infraestrutura	2016	2017
Energia Solar	904.780,6	1.493.367,0
Energia Eólica	2.199.795,1	2.069.539,9
Transporte	134.379,0	56.355,6
Gás e Saneamento	397.635,8	471.986,1
TOTAL	3.636.590,6	4.091.248,7

ANEXO II

Programação FNE - 2017

5. Programas de Financiamento

FNE Semente - Apoio à implementação de Startups

1. OBJETIVO

Fomentar o empreendedorismo, atraindo e mantendo na Região capital humano e projetos de negócios com alto potencial de crescimento, por meio de apoio empresas nascentes, Startups, em estágio de implementação.

Startup é uma organização ou grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.

2. FINALIDADE

Financiar a formação, implantação e desenvolvimento de Startups, contemplando investimentos relacionados às operações iniciais da empresa, tais como: desenvolvimento, ajuste e melhoria de produto ou serviço, mão de obra, treinamentos, pesquisa de mercado, captação de clientes, obtenção de ganhos de escala.

3. ITENS FINANCIAVEIS

Todos os bens e serviços necessários à viabilização do Projeto de Inovação, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.

4. PUBLICO-ALVO

Empresas privadas (pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial) classificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte segundo os critérios da Lei Geral das MPEs e Microempreendedores Individuais, classificados conforme a Lei Complementar nº 128, de 19.18.2008, modificada pela Lei Complementar nº 139 de 10.11.2011, com propostas inovadoras em termos de criação ou melhoria de produtos ou processos, permitindo ganhos de eficiência, eficácia e/ou efetividade.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Investimento fixo e misto: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 200 mil (duzentos mil reais). A parcela relativa ao financiamento de capital de giro associado não poderá ultrapassar 35% do valor financiado para o investimento fixo.

6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto, respeitados os mesmos limites do Programa FNE INOVAÇÃO, podendo ser estabelecido, a critério do Banco, em suas normas operacionais internas, um prazo máximo inferior ao previsto no FNE INOVAÇÃO, a ser aplicado indistintamente a todos os financiamentos realizados no âmbito do FNE SEMENTE, independentemente da estimativa de retorno de cada empreendimento a ser financiado.

7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Os encargos financeiros para investimento com ou sem capital de giro associado serão de 50% (cinqüenta por cento) dos encargos definidos para o mesmo porte no Programa FNE INOVAÇÃO. Os encargos serão exigíveis, com pagamentos trimestrais. Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 15%, independente da localização do empreendimento.

8. GARANTIA

Aquelas aceitas pelo Banco do Nordeste em sua política de garantias.

9. ORÇAMENTO ANUAL

Até 1% (um por cento) dos ingressos de recursos no FNE, oriundos da Secretaria de Tesouro Nacional (STN), no exercício.

10.SELEÇÃO DE PROJETOS

Por meio de chamadas públicas (edital de seleção de projetos). Os projetos e planos de negócio serão apresentados em modelo próprio (Projeto de Inovação) a ser especificado nos editais de seleção.



Documento assinado eletronicamente por Kleber da Silva Bandeira, Assessor Técnico, em 02/12/2016, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Rosa, Coordenador Geral de Prospecção e Análise de Fundos, em 02/12/2016, às 17:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0401105 e o código CRC 5F4A1A6E.

59204.007113/2016-68